



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE CREDENCIAMENTO **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**

Processo nº. 0113/2020

NORMAS DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 07/2020

1 – PREÂMBULO

1.1-A Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Manhuaçu /MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório nº 0113/2020, modalidade Inexigibilidade nº07/2020, do tipo Credenciamento, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos do Caput, artigo 25, da lei, conforme condições estipuladas no presente Edital.

2 – OBJETO

2.1- Credenciamento de profissionais por pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de táxi, em caráter regular para atender a demanda das Secretarias do Município de São João do Manhuaçu/MG, para o exercício de 2021, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser executados no exercício de 2021, em estrita conformidade com as descrições feitas no Contrato (Minuta Anexo VI), parte integrante deste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, que sejam permissionárias de serviço de táxi no município de São João do Manhuaçu, e que atendam às exigências constantes no presente edital.

4.2 - Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Município de São João do Manhuaçu.

4.3 – Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.4 – Estão igualmente proibidas de se credenciar as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

4.5 – A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados deverão entregar pessoalmente ou enviar via SEDEX os documentos para credenciamento no Setor de Licitação de São João do Manhuaçu, a partir do dia 05/01/2020, de 13h00min as 17h00min, à Divisão de Licitação/Município/São João do Manhuaçu – MG, na **Rua : Vereador Geraldo Garcia Malcate nº 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG. CEP:36.918-000.**

5.2 - O presente credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa jurídica ou física que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da necessidade do Município, de acordo com a Lei 8.666/93.

6 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I,II, III será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

6.1.1 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão de Credenciamento.

6.1.1.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.1.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.1.1.3 - é facultado aos interessados a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão de Credenciamento, nos termos da Legislação pertinente.

6.2 – O Município não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à Comissão de Credenciamento, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.3 – Não serão credenciadas as sociedades ou cooperativas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.4 – A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da sociedade ou pessoa física que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável, e fazer novos credenciamentos no mesmo certame.

7 - DA HABILITAÇÃO

Será realizada consulta da documentação enviada para participar do credenciamento, conforme descrição a seguir:

7.1 – Dos documentos comprobatórios da Habilitação pessoa física:

7.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2-PARA PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- c) Comprovante de Residência;
- d) Cópia do Alvará Permissionário do Táxi;**
- e) Certificado de registro e licenciamento de veículo 2020 (CRLV).**

7.1.3-PARA PESSOA JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou registro comercial no caso de empresa individual. ADM. 2017/2020
- b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do Alvará Permissionário do Táxi;**
- f) Certificado de registro e licenciamento de veículo 2020 (CRLV).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.1.4- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.4.1-PARA PESSOA FÍSICA

- a) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

7.1.4.2-PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante ou outro equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento;

* A Microempresa -ME e a Empresa de Pequeno Porte, EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.1.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.

7.1.6- ANEXOS OBRIGATÓRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (Anexo IV); **(PESSOA JURÍDICA)**
- b) Declaração que o Licitante não está impedido de licitar conforme modelo. (Anexo VII);
- c) Os documentos provenientes de “Internet” terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - o credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento que, de acordo com as disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

8.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

8.3 – As decisões da Comissão de Credenciamento que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - As pessoas interessadas poderão interpor recurso das decisões da Comissão de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão de Credenciamento, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 5 deste Edital, em original não sendo admitido fax símile ou e-mail.

9.2 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por *fax*, além de que, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 05.

9.3 – Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la ao Prefeito Municipal e Departamento Jurídico do Município de São João do Manhuaçu que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

9.3.1 – Da decisão do Prefeito não caberá novo recurso administrativo.

9.4 - A decisão do recurso será afixada no quadro de avisos deste órgão.

10 – DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.1 – A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo VI deste edital, pelo que serão credenciadas todas os interessados no de serviços de táxi, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

10.1.1 – Os credenciados, cujo pedido de credenciamento – Anexo I, II, III – for deferido pela Comissão de Credenciamento, será notificada a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório. Na oportunidade, deverão ser apresentados os documentos referentes à regularidade fiscal que porventura estiverem com a data de validade vencida.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Na forma prevista no art. 81 e seguintes da Lei nº.8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele participante do credenciamento que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

11.2 - O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no CRC do Município, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do credenciamento, por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no contrato.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado na tesouraria do Município, por meio de crédito em conta bancária da pessoa credenciada ou cheque nominal, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura referente aos serviços apurados mensalmente com base nos valores constantes nas requisições emitidas, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

13 – FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes: 02.03.04.122.0007.2.017.339036-ficha 77, 02.03.04.122.0007.2.017.339039-ficha 78, 02.05.01.10.301.0025.2.056.339036-ficha 634, 02.05.01.10.301.0025.2.056.339039-ficha 642.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – A Comissão de licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Permanente de Licitação até a data limite de credenciamento, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo Fax (33) 3377-1200.

14.4.1 - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Nome Empresarial e nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone, e-mail).

14.5 - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto ao Departamento de Licitação do Município de São João do Manhuaçu /MG, localizado na **Rua : Vereador Geraldo Garcia Malcate nº 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG. CEP:36.918-000.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

14.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente neste Órgão.

São João do Manhuaçu/MG, 15 de dezembro de 2020.

Maique Viana Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento para prestação de serviço de táxi no município de São João do Manhuaçu/MG.

O Credenciado _____ (razão social), pessoa física devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com residência _____ na _____ Rua _____ (Av.) _____ nº. _____, no município de São João do Manhuaçu/MG, CPF nº. _____, RG _____, CNH nº. _____ vem manifestar seu interesse em credenciar-se perante ao Município de São João do Manhuaçu/MG, para prestar serviços de transportes de passageiros por táxi, mediante utilização de *requisições emitidas pela Administração*.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº. 0113/2020, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que estou apto e qualificado para o desenvolvimento da prestação de serviço e possui os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

Nome, nº carteira de identidade e CPF e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Credenciamento para prestação de serviço de táxi no município de São João do Manhuaçu/MG.

2– DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Suprir as necessidades das secretarias municipais, no que tange a demanda de passageiros para utilização de taxi para transportes entre os Municípios, que se fizer necessárias no exercício financeiro de 2021.

3– DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviço de táxi no município de São João do Manhuaçu/MG.

4- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As requisições de serviços deverão ser emitidas pelo departamento de transporte do município.

5 – DESCRIÇÃO

Item	Descrição	unid	Quant	Vr.unit
1	Transporte individual passageiro – via pavimento asfáltico e via não pavimentada	Km	10.000	1,60
2	São João do Manhuaçu a Muriaé/MG	Frete	40	333,00
3	São João do Manhuaçu a Carangola/MG	Frete	40	232,00
4	São João do Manhuaçu a Manhuaçu/MG	Frete	360	180,00

6– DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias: 02.03.04.122.0007.2.017.339036-ficha 77, 02.03.04.122.0007.2.017.339039-ficha 78, 02.05.01.10.301.0025.2.056.339036-ficha 634, 02.05.01.10.301.0025.2.056.339039-ficha 642.

7 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e Lei Complementar 123/2006.

8 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As autorizações das viagens de táxi deverão ser emitidas de acordo com a necessidade e solicitação das Secretarias, e devida autorização do Departamento de Compras, com inícios a partir da assinatura do contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

8.1 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As autorizações das viagens de taxi deverão ser emitidas de acordo com a necessidade e solicitação das Secretarias, e devida autorização do Departamento de Compras.

9- EXIGÊNCIA DOS VEÍCULOS

a) quatro portas, duas de cada lado, com capacidade máxima de cinco lugares e previamente homologados pela Órgão Competente;

b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro.

d) Os veículos deverão obrigatoriamente portar os seguintes documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, além dos exigidos pela legislação vigente:

d.1) velocímetro em perfeito funcionamento;

d.2) retrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN;

d.3) selo de vistoria;

d.9) Alvará em local visível ao passageiro.

10- - CRITÉRIOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI CONVENCIONAL

a) Os serviços serão medidos ao final de cada prestação de serviço, com base nos valores constantes no processo licitatório, devidamente assinados pelos usuários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

pelo taxista. O km rodado será medido da saída do Município de São João do Manhuaçu até o local desejado e pelo valor fixo já pré - estabelecido.

b) os valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

c) os serviços em que os veículos não transportarem pessoas, por falha de programação do CONTRATANTE, será pago o valor correspondente ao itinerário solicitado na requisição devidamente atestada e aceita pelo CONTRATANTE.

11-- DAS TARIFAS

a)As tarifas devem obedecer o que esta disposto no presente processo de Credenciamento Processo 0113/2020 Credenciamento/Inexigibilidade 07/2020.

b) Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu como retribuição aos chamados pela pessoa jurídica de direito a ser contratada.

Prefeitura de
São João do Manhuaçu- MG, 15 de dezembro de 2020

Maique Viana Alves
Presidente da CPL

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

(MODELO DE CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA)

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CIDADE/UF

CNPJ

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MG

ANEXO III

CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2020
CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020

Item	Descrição	unid	Quant	Vr.unit
1	Transporte individual passageiro – via pavimento asfáltico e via não pavimentada	Km	10.000	1,60
2	São João do Manhuaçu a Muriaé/MG	Frete	40	333,00
3	São João do Manhuaçu a Carangola/MG	Frete	40	232,00
4	São João do Manhuaçu a Manhuaçu/MG	Frete	360	180,00

OS SERVIÇOS DE TAXI DEVERÃO SER SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, E DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

NOS PREÇOS ORA PROPOSTOS INCLUEM TODAS AS DESPESAS DIRETAS, INDIRETAS, IMPOSTOS, BENEFÍCIOS, TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES, FRETES, SEGUROS E LICENÇAS.

VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS)

_____, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU
REPRESENTANTE LEGAL
CPF E/OU Nº DE IDENTIDADE

CARIMBO C/
CNPJ, RAZÃO
SOCIAL E
ENDEREÇO DA
EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº07/2020.

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxx nº xxxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

xxxxxxxxxxx-xxx, xxx de xxxxxxx de _____.

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020

Nome completo e Assinatura
representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2020
CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº07/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, portador da CI nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, declara para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

Prefeitura de
SÃO JOÃO
do Manhuaçu



“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020

_____, _____, _____ de 20____

REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Sérgio Lúcio Camilo**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o n.º _____, e portador da cédula de identidade RG n.º _____ - SSP/MG, domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

e, do outro lado, _____, Credenciado na licitação **Credenciamento/Inexigibilidade n.º 07/2020** com sede na _____, em _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, e portador da cédula de identidade RG n.º _____ - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com amparo na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço convencional de táxi, em caráter regular para a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, de acordo com as especificações constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE 07/2020 que passa a integrar este instrumento independente de transcrição.

Ite m	Descrição	unid	Quant	Vr.unit
1	Transporte individual passageiro – via pavimento asfáltico e via não pavimentada	Km	10.000	1,60
2	São João do Manhuaçu a Muriaé/MG	Frete	40	333,00
3	São João do Manhuaçu a Carangola/MG	Frete	40	232,00
4	São João do Manhuaçu a Manhuaçu/MG	Frete	360	180,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá prestar os serviços, devidamente autorizados pela Secretaria de Administração, através de requisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 horas por dia e, excepcionalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, também durante as 24 horas por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As solicitações serão feitas, por telefone ou *fax*, exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE, ou por pessoas por ele credenciadas. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação da Requisição devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 30 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

PARÁGRAFO QUARTO

O acionamento da quilometragem somente deverá ocorrer no momento do embarque do passageiro.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

ADM. 2017/2020

Os permissionários, as empresas permissionárias, os condutores auxiliares e os veículos deverão estar cadastrados na Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, devendo obter dela a Autorização de Tráfego e o Registro do Condutor.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CONTRATADO após a definição das pessoas credenciadas solicitará os serviços, realizando rodízios entre elas, de forma que todas possam prestar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS – EXIGÊNCIAS

a) quatro portas, duas de cada lado, com capacidade máxima de cinco lugares e previamente homologados pela Órgão Competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro.

d) Os veículos deverão obrigatoriamente portar os seguintes documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, além dos exigidos pela legislação vigente:

d.1) velocímetro em perfeito funcionamento;

d.2) retrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN;

d.3) selo de vistoria;

d.9) Alvará em local visível ao passageiro.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI CONVENCIONAL

Os serviços serão medidos ao final de cada prestação de serviço, com base nos valores constantes no processo licitatório, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista. O km rodado será medido da saída do Município de São João do Manhuaçu até o local desejado e pelo valor fixo já pré - estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ADM. 2017/2020

Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos (*Requisições*) fornecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos serviços em que os veículos não transportarem pessoas, por falha de programação do CONTRATANTE, será pago o valor correspondente ao itinerário solicitado na requisição devidamente atestada e aceita pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

As tarifas devem obedecer o que está disposto no presente processo de Credenciamento Processo 0113/2020 Credenciamento/inexigibilidade 07/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu como retribuição aos chamados pela pessoa jurídica de direito a ser contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço a ser pago será o valor final do itinerário, de acordo com a requisição emitida pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

Após cada corrida, as requisições deverão ser preenchidas pelo motorista ou passageiro com os dados relativos à origem e ao destino da corrida, a data, o valor de acordo com a tabela. Após o preenchimento, devem ser assinadas pelo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer tributo que incida sobre a prestação dos serviços serão arcados e recolhidos pelo CONTRATADO. Os respectivos comprovantes, a critério do CONTRATANTE, deverão ser apresentados como condição para que o CONTRATADO receba o valor dos faturamentos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta do Contratado ou em cheque nominal na Tesouraria do Município

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS FILIADOS

I - Em especial, são deveres dos permissionários filiados:

- a) dotar os veículos com os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b) submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pela DETRAN/MG;

c) manter os veículos segundo características aprovadas pelos órgãos competentes;

II - Em especial, são proibições dos Credenciados filiados:

a) permitir que o veículo opere em más condições de higiene;

b) permitir que o veículo opere em más condições de conservação;

c) permitir que pessoa não autorizada pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, ou cadastrada em permissão de outro permissionário ou de outra empresa permissionária, opere o veículo, quando em serviço;

d) permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Código de Transito Brasileiro ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;

e) permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

f) permitir que pessoa não autorizada pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG opere o serviço quando não estiver autorizado a cadastrar condutor auxiliar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

ADM. 2017/2020

Os condutores deverão observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, e de outras normas porventura supervenientes.

Em especial, são deveres dos condutores:

a) usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;

b) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;

c) tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral;

d) conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- e) trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato ou tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;
- f) acomodar a cadeira de rodas padrão para os deficientes físicos;
- g) permitir que os portadores de deficiência visual embarquem no táxi acompanhados de seu cão-guia;
- h) manter-se com ética e decoro moral;
- i) entregar à Secretária Municipal de Administração, no Setor de Protocolo do Município situado na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, Centro, São João do Manhuaçu/MG, ou a quem esta delegar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.

Em especial, são proibições dos condutores:

- a) abastecer o veículo enquanto o mesmo estiver com passageiros;
- b) recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;
- c) recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista;
- d) retardar propositadamente a marcha do veículo;
- e) usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo;
- f) fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
- g) seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- h) prestar serviços sem utilização do taxímetro quando seu uso for obrigatório;
- i) acionar velocímetro sem o conhecimento do passageiro;
- j) cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;
- h) dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- l) exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- m) expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;
- n) dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
- o) operar transportando substância entorpecente ou alucinógena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO

- a) fornecer ao CONTRATANTE os blocos com as requisições para serem preenchidos quando da efetiva utilização do serviço;
- b) manter os veículos equipados com velocímetro, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;
- c) responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- d) responsabilizar-se por qualquer despesa referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;
- e) acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento;
- f) respeitar o prazo para o atendimento de chamadas estabelecido em contrato;
- g) zelar para que, em atendimentos programados, a unidade (táxi) esteja disponível no local e horário informado pelo CONTRATANTE;
- h) manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados a Municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deficiente por parte do Município de São João do Manhuaçu/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

l) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas, por lei, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

m) informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail para o registro de chamadas, visando a efetividade da prestação dos serviços de garantia;

n) emitir documento(s) fiscal(is) referentes aos serviços prestados e apresentá-las ao CONTRATANTE.

II - DO CONTRATANTE

a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

b) fazer uso dos serviços somente com prévia autorização;

c) supervisionar e controlar a solicitação dos serviços, por intermédio de sua gerência administrativa específica;

d) efetuar o pagamento devido conforme disposição contratual;

e) procurar solicitar o veículo do CONTRATADO com até 15 minutos de antecedência;

f) avisar, antecipadamente, quando de sua necessidade de veículo especial para transporte de equipamentos ou objetos;

g) fiscalizar a execução do contrato notificando imediatamente o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

h) permitir que somente pessoas autorizadas pelo CONTRATADO prestem o serviço;

i) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias n.º. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e no art. 26 do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – O recolhimento da multa prevista na alínea “b”, inciso II, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Compete à Administração e ao Gestor de Contratos encarregarem-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado no rol da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu de acordo com a Lei Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

São João do Manhuaçu/MG, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE
Sergio Lúcio Camilo
Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG

CONTRATADO

NOME DO CREDENCIADO

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:
CPF/MF:

2) _____

Nome:
CPF/MF:

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020